

## **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES JANEIRO A MARÇO/2011**

1. O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

2. Ministério Público de Contas em Números

Durante esse trimestre foram encaminhados 127 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 127 (escritos) e 552 (orais)

Representações propostas: 0

Procedimentos Administrativos: 0

### 3. Ações de destaque do MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no primeiro trimestre de 2011:

Destaca-se a participação do Procurador-Geral, Dr. Gleydson Alexandre, bem como a do Procurador de Contas, Dr. Rholden Queiroz, na **IV Conferência Regional para a América Latina da *Internacional Association of Prosecutors***, realizado pela participação conjunta do Ministério Público do Estado do Ceará, da Associação Cearense do Ministério Público e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

Insta mencionar, também, o entendimento exarado no Parecer nº 0019/2011 que repercute na constatação de vícios presentes no edital da Concorrência Pública nº 121/2006/METROFOR/CCC que tem como objeto serviços de engenharia destinados à execução das obras civil e de sistemas fixos da linha oeste da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Outrossim, salienta-se o opinativo de nº 0047/2011 que teve o fito de averiguar a regularidade dos convênios firmados entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e/ou o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o “Projeto Minha Casa” (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos).

Ademais, é de bom conduto realçar os esforços dos membros deste *Parquet* Especial no tocante à criação de 3 (três) novos cargos de Procuradores de Contas, que foram instituídos pela Lei nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011 (artigo 12).

Por arremate, frise-se a efetiva participação desta Instituição junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará no intuito de obstar alterações na Lei Orgânica do TCE que mitigavam prerrogativas do Ministério Público de Contas.